

PROCESSO: **13915-7/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas

1. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1.1. Os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Chefe do Setor de Pessoal e Controlador Interno são acumulados pelo Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas, em desacordo com o princípio da segregação de funções – item 3.3,9.

2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.4

3. KB 03. Pessoal_Grave_03. Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal).

3.1. O cargo de controlador interno não é ocupado por servidor efetivo (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.13.

4. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – item 3.12, 3 EB 02

5. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes – item 3.12,4

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Genivaldo Firmino de Oliveira - Contador e responsável pelo APLIC

6. SANADA

7. SANADA

8. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

8.1 Deixou de informar, via sistema APLIC, a adesão à ata de registro de preços do pregão eletrônico 18/2011 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em 30/12/2011, que trata da aquisição de três ônibus escolares rurais no valor total de R\$ 668.560,00 – item 3.3,7.

9. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios

classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionadas no Anexo XII deste relatório. (art. 212, CF) – item 3.8,1.

9.2. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT), conforme relação do Anexo XIII deste relatório – item 3.9

10. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1. Não foi feito o estorno do cancelamento de créditos da dívida ativa (irregularidade n.º 1 das razões do voto do Relator) com o objetivo de retornar ao balanço o valor de R\$ 48.882,14, conforme determinado no Acórdão 3803/2010 relativo às contas anuais de 2009 – item 3.13.

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas - Controlador Interno, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação

11. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

11.1 Homologação do resultado dos Convites 01, 09 e 10, sem número mínimo de três propostas aptas à seleção, ou seja, que efetivamente concorrem entre si (Resolução de Consulta TCE-MT nº 11/2009 e as Súmulas do TCU de números 222 e 248) – item 3.3, 3.

11.2 SANADA

11.3 Inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no Convite 02, 03 e pregões 03, 10 (art. 40, §2º, II, da Lei 8666/93) – item 3.3,5.

11.4. Convite 05/2011 - Aquisição de material de construção

- Inexistência de planejamento da licitação e de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, §2º, II, da Lei 8666/93), corroborando para o fracasso do procedimento licitatório – item 3.3, 8.1.

11.5 Convite nº 09/2011 – mesmo objeto do Convite 05/2011

- Repetição irregular do Convite 05/2011
- Sem orçamento, o primeiro documento do processo é o edital.
- Foram concedidos menos de cinco dias úteis para os licitantes apresentarem as propostas de preços, fls. 237/240-TCE (art. 21, § 2º, IV)¹ - item 3.3, 8.2

12. NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da

¹ Convites recebidos nos dias 07 e 08/06/2011 (terça e quarta-feira), com apresentação das propostas no dia 13/06/2011 (segunda-feira).

publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

12.1 O mural da prefeitura onde são publicados os avisos de licitações fica no corredor do interior da prefeitura, após duas portas, sendo que na última, o acesso é monitora por uma secretária, ou seja, o local é de acesso restrito, ferindo o princípio da publicidade (art. 37 da CF/98 e art. 1º da Lei 8666/93) – item 3.3,6.

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Roney Cezar Miranda de Carvalho – Secretário de Finanças

13. SANADA

14. SANADA

15. JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

15.1 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades (no valor de R\$ 65.918,10), que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, conforme relacionado no Anexo XI deste relatório (art. 60, ADCT) – item 3.8,2

15.2. O recurso do programa destinado ao ensino (no valor de R\$ 4.875,00), relacionado no Anexo XI deste relatório não foi aplicado na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93), valor que deve ser restituído à conta do Convênio pela prefeitura – item 3.8,3

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop que:

- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;
- ✓ Implemente as normas e rotinas de procedimentos de controle interno definidas pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
- ✓ Aprimore os procedimentos de controle do sistema administrativo pertinente ao controle de veículos, considerando a ineficiência do controle sobre os abastecimentos realizados pela Prefeitura;
- ✓ Atente ao cumprimento do Acórdão nº 3.803/2010, referente ao estorno do cancelamento de créditos da dívida ativa no valor de R\$ 48.882,14;
- ✓ Atente a exigência de três propostas válidas nos certames licitatórios na modalidade Convite, repetindo o certame com outros convidados, até que se atinja o número mínimo de propostas ou que se comprove documentalmente a limitação de mercado;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Fixe o mural da Prefeitura em local de livre e fácil acesso a todos os munícipes, cumprindo o que determina o princípio da publicidade (artigo 37 da CF e artigo 1º da Lei 8.666/93);
- ✓ Promova o ressarcimento de R\$ 70.793,10 à conta do Programa Salário-Educação com recursos próprios da Prefeitura, considerando o desvio de

finalidade apontado na irregularidade demonstrada no item 15.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria